



Lei



LEI Nº. 774/2025 – DE 13 DE AGOSTO DE 2025

“REVERTE, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI 474/2014, IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Tendo em vista o descumprimento de previsão estipulada no inciso IV, art. 2º, da Lei 474/2014, reverte imóvel (terreno) ao patrimônio público, situado na Rua Novo Horizonte, s/n, tendo como medida 25m ao nascente, 25m ao poente, 40m ao norte, 40m ao sul, com uma área total de 1.000m², limitando-se ao nascente com terreno remanescente da prefeitura; poente, norte e sul com as vias públicas.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua Rua Novo Horizonte, s/n, tendo como medida 21m ao nascente, 21m ao poente, 16m ao norte, 16m ao sul, com uma área total de 336m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), limitando-se ao nascente com terreno remanescente da prefeitura; poente, norte e sul com as vias públicas.

Art. 3º - O imóvel descrito no *caput* do art. 2º será doado a Igreja Pentecostal Deus é Amor, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.208.040/0001-36.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 2º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção da sede própria da referida Igreja.

Art. 4º - A entidade de que trata o at. 3º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a Igreja, com duração razoável para início de seu funcionamento, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358

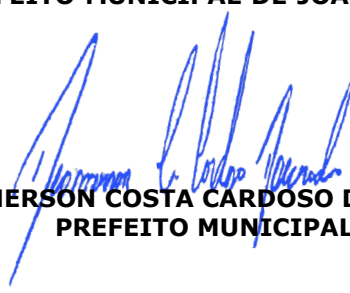


pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 13 de Agosto de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/